



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

DOE Nº32.259, DE 10/10/2012

[\\*Revogada pela Instrução Normativa nº 01, de 2022.](#)

~~Estabelece os procedimentos para lançamento de créditos florestais provenientes de alienação e arrematação de Produtos florestais e transporte dos mesmos e revoga a Instrução Normativa nº. 28 de 16/07/2009.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição do Estado do Pará e dá outras providências,~~

~~CONSIDERANDO o III, §1º, art. 8º da Instrução Normativa SEMA nº 01/2008, que estabelece a GF4 para o transporte dos produtos florestais adquiridos em Leilão Público;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de utilização da GF correta para o transporte de produtos florestais arrematados em Leilão;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequar a execução técnica para o lançamento de créditos florestais provenientes de Leilões;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de correção do fluxo do processo relativo aos Leilões no âmbito desta SEMA PA e posterior lançamento no sistema CEPROF/SISFLORA.~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º O lançamento dos créditos florestais provenientes da arrematação de produtos e subprodutos florestais adquiridos na modalidade licitatória leilão, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.~~

~~Art. 2º Após conclusão do processo licitatório, o mesmo será encaminhado à GESFLORA para emissão das Guias Florestais de acordo com as informações complementares protocoladas pelo arrematante.~~

~~Art. 3º O arrematante deverá dirigir-se à SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente – PA, ao setor de protocolo, solicitar à GESFLORA a emissão das respectivas Guias para o transporte da volumetria arrematada.~~

~~Art. 4º Para solicitar a emissão da Guia o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos:~~

~~I – Notas fiscais por transporte, informando a respectiva volumetria e espécies;~~

~~II – Placas dos transportes que serão utilizados.~~

~~Parágrafo Único. Havendo conhecimento prévio sobre a necessidade de prorrogação da GF4 PA, o arrematante deverá juntar a solicitação com justificativa, a fim de subsidiar a análise do setor competente, GESFLORA.~~



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

~~Art. 5º Atendidas as exigências dos artigos anteriores, a GESFLORA/SEMA PA procederá a emissão das Guias para a empresa arrematante, com prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas após protocolo da solicitação constante do art. 3º desta Instrução Normativa.~~

~~Parágrafo Único. Os créditos migrarão para o saldo do empreendimento a medida que as GF's forem recebidas no SISFLORA.~~

~~Art. 6º A madeira arrematada em leilão terá seu transporte autorizado mediante Guia Florestal GF4 PA, observando e obedecendo as disposições existentes na Instrução Normativa SEMA PA nº 01/2008.~~

~~Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 28 de 16/07/2009 e as disposições em contrário.~~

~~JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES~~  
~~Secretário de Estado de Meio Ambiente~~

~~Ver no Diário Oficial~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOE de 10/10/2012.~~